

Conceber e promover programas especiais de incentivos para organizações (“packages” e à medida);

Proceder à organização administrativa da empresa, planeando e organizando as suas actividades;

Identificar, recolher, tratar, armazenar e veicular informação no seio da empresa.

#### 6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Moderna . . . . .	Linguagem e Comunicação . . . . .	74	60	3	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês aplicado ao turismo . . . . .	63	45	2,5	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	2.ª Língua Estrangeira . . . . .	63	45	2,5	
Tecnológica . . . . .	Turismo e Lazer . . . . .	Turismo e as suas tipologias . . . . .	50	35	2	
	Gestão e Administração . . . . .	Introdução à Gestão de Organizações turísticas	75	50	3	
	Direito . . . . .	Legislação Aplicada ao Turismo . . . . .	75	50	3	
	Turismo e Lazer . . . . .	Itinerários Turísticos . . . . .	175	125	7	
	Marketing e Publicidade . . . . .	Marketing, Publicidade e Relações Públicas	75	50	3	
	Turismo e Lazer	Técnicas de Operadores Turísticos e Sistemas de Reserva	175	125	7	
	Matemática e Estatística . . . . .	Análise e Tratamento de dados . . . . .	75	60	3	
	Hotelaria e Restauração . . . . .	Hotelaria e Restauração	175	125	7	
	Turismo e Lazer . . . . .	Organização de Eventos e Animação Turística	75	50	3	
	Segurança e Higiene do Trabalho . . . . .	Introdução à Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho. Sistemas de Segurança Alimentar	100	75	4	
Turismo e Lazer . . . . .	Projecto de Concepção . . . . .	150	125	6		
Em Contexto de Trabalho		Estágio . . . . .	600	600	24	
<i>Total</i> . . . . .			2000	1620	80	

#### Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.  
 Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.  
 Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7. As condições de acesso são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º, exceptuando os candidatos com as habilitações previstas na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal.

8. Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 40

Jean Piaget/Nordeste, para ser ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 7 de Outubro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

#### Despacho n.º 1115/2009

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas de Gerontologia proposto em 5 de Maio de 2008, pelo Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação

#### ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Piaget — Escola Superior de Educação Jean Piaget/Nordeste

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnicas de Gerontologia

3 — Área de formação em que se insere:

762 — Trabalho Social e Orientação

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista de gerontologia é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, actua e intervém em centros de dia, lares ou residências de terceira idade, redes e sistemas de apoio domiciliário criados como resposta para a realidade do envelhecimento demográfico da nossa população.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Colaborar na gestão de centros de dia, lares ou residências de terceira idade, redes e sistemas de apoio domiciliário;

Saber organizar espaços, construir um sistema administrativo e fazer planeamento;  
Gerir o tempo, recursos humanos e também os recursos materiais e financeiros;  
Saber prestar acompanhamento e cuidados psicossociais a idosos;  
Ter conhecimentos sobre o desenvolvimento do ser humano ao longo do ciclo vital, com ênfase na etapa da velhice;

Ter conhecimentos sobre aspectos que facilitam um envelhecimento bem sucedido;  
Conceber e aplicar programas de estimulação cognitiva e desenvolvimento do Eu;  
Saber dar apoio psicossocial.

## 6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Ciências Sociais e do Comportamento. Língua e Literatura Materna Economia . . . . .	Comportamento Humano nas Organizações	50	45	2	
		Comunicar em Língua Portuguesa . . . . .	75	63	3	
		Cultura Económica e Social . . . . .	50	45	2	
Tecnológica . . . . .	Direito . . . . . Segurança e Higiene no Trabalho. Gestão e Administração . . . . . Desporto . . . . . Enfermagem . . . . . Ciências Sociais e do Comportamento. Trabalho Social e Orientação Trabalho Social e Orientação Saúde . . . . .	Direito Aplicado à Segurança Social . . . . .	150	109	6	
		Higiene e Segurança em Instituições de Apoio a Idosos.	75	70	3	
		Organização e Aplicação de Técnicas de Gestão de Recursos Humanos.	200	120	8	
		Organização e Gestão de Actividades Físicas na Velhice.	125	86	5	
		Cuidados Continuados e Paliativos . . . . .	125	86	5	
		Técnicas e Estratégias de Atendimento . . . . .	75	70	3	
		Animação Social e Estratégias de Intervenção para um Envelhecimento Bem Sucedido.	125	86	5	
		Desenvolvimento Humano e Velhice . . . . .	175	120	7	
Em Contexto de Trabalho	Trabalho Social e Orientação Total . . . . .	Estágio Curricular	600	600	24	
			2000	1620	80	

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Inglês; Matemática; Informática; Organização Política de Portugal e da União Europeia;

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 21

Na inscrição em simultâneo no curso — 42

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Materna Línguas e Literaturas Estrangeiras. Matemática . . . . . Informática . . . . . Ciência Política e Cidadania	Português . . . . .	75	54	3	
		Inglês . . . . .	75	54	3	
		Matemática . . . . .	75	54	3	
		Informática . . . . .	75	54	3	
		Organização Política de Portugal e da União Europeia.	75	54	3	

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

## Despacho n.º 1116/2009

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção pro-

fissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;